

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDLATICÍNIOS/ES (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ 36.402.402/0001-60, E, DO OUTRO LADO A OCB/ES (SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ 27.060.433/0001-99, REPRESENTANDO AS COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ 28.151.645/0001-44, REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 611 DA CLT E DO INCISO III, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Indústrias de Laticínios e as Cooperativas de Laticínios, representadas, pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo, respectivamente, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, excetuando-se as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2008 e terminando em 31 de outubro de 2009, ficando os prazos aqui pactuados, contados a partir do início da vigência desta convenção, ressalvadas as mínimas condições de proteção ao trabalho garantido por Lei e as mais benéficas instituídas individualmente pelas empresas aqui representadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento que ganhem acima do piso salarial contratual o reajustamento de 7,29 % (sete vírgula vinte e nove por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2008, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2008, relativo ao período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2007 a 31/10/2008.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2008, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ANUAL

Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direito a 01 (um) dia de abono anual, para dedicar-se a assuntos particulares, devendo requerê-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, farão estudos para a implantação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

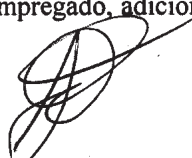
Fica fixado o adicional de insalubridade sobre o piso profissional da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo no respectivo documento: o salário do empregado, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração,



bem como descontos de qualquer natureza e por Lei ou deliberações da Assembléia Geral da categoria regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – AFASTAMENTO POR ACIDENTE/ PAGAMENTO INTEGRAL

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EPI'S

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, para atendimento de emergência de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS

Possuindo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir à escola, desde que o seu horário de trabalho confrontar com seu horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas realizadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos funcionários matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, cadernos, canetas, lápis e borracha).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) pisos salariais profissionais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE MEDICAMENTOS

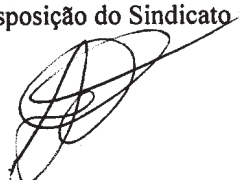
As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), dos seus salários a serem descontados dos salários do mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze) de cada mês, o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no SINDLATCINIOS/ES, na DRT/ES, nas delegacias da DRT ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos empregados, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para que seus empregados, homem ou mulher, que vierem a adotar menores de até 04 (quatro) anos de idade, desde que apresentem os documentos legais da referida adoção, devidamente consumada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) funcionárias ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de funcionárias mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, com correção monetária de no máximo o percentual da caderneta de poupança, podendo tais descontos ser efetuados inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches gratuitos a seus empregados pela manhã, à tarde e à noite em horários estabelecidos pela empresa, quando houver turnos de trabalho que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

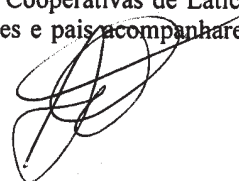
Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial de ingresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS – INÍCIO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO – TRATAMENTO DE SAÚDE

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães e pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso



dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio dos interessados. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS / CONGRESSOS/ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINDLATICÍNIOS/ES, OCB/ES e FINDES, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o SINDLATICÍNIOS/ES e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO/SUPERMERCADO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que já forneçam à alimentação baseada em seus critérios próprios deverá permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 11% (onze por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se obrigam ao fornecimento regular ou fornecimento de ticket, cesta básica ou outro meio, não podendo o valor ser inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente, no caso de fornecimento de ticket alimentação ou cesta básica, será descontado o valor de R\$ 1,00 (um) real, dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (Dez) anos de serviços ininterruptos na empresa, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REEMBOLSO PREVIDENCIÁRIO – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EMPREGADOS COM MAIS DE OITO ANOS.



Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua nas Cooperativas de Laticínios e ou nas Indústrias de Laticínios, mais de 08 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas e as cooperativas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora normal, considerando como noturno aquele compreendido entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverá utilizar livro de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 90 (noventa) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO

A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas farão mensalmente relatório para seus funcionários das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios farão para os seus empregados, um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com cobertura para Acidentes, Morte Natural, Morte Acidental e Auxílio Funeral, sendo que, será descontado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), dos salários dos trabalhadores, para a sua manutenção, e o restante será custeado pelas empresas e cooperativas de laticínios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios pagarão ao trabalhador que substituir outro em função superior a deste, o salário que este perceber enquanto durar a substituição, mas, não tendo caráter meramente eventual, devendo ainda, ser pago nas férias e 13º salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridade constituídas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DELEGADO SINDICAL

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios reconhecerão os delegados sindicais na



conformidade do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, desde que eleitos pela maioria simples dos trabalhadores, sendo que a eleição dos mesmos deverá ter ampla divulgação dentro da empresa, limitando-se a 01 (um) delegado por empresa, mas, nas empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do delegado será de 01 (um) ano, a partir da sua eleição, com direito a estabilidade durante o período em que estiver no mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REFORÇO ASSISTENCIAL SINDICAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios pagarão ao SINDLATICINIOS/ES, mensalmente, o percentual de 1,0% (um por cento) do piso salarial de cada trabalhador, no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), a título de reforço assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao SINDLATICINIOS/ES, o percentual de 1,0% (um por cento) do salário de cada trabalhador, até o limite de 04 (quatro) pisos salariais profissionais, de cada trabalhador, a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento das contribuições acima deverá ser realizado através das guias do SINDLATICINIOS/ES, que estão disponíveis no site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, que deverão ser pagas em qualquer agência bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9, agência nº. 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores descontados, acompanhado dos comprovantes de pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido o direito de o empregado manifestar-se contra o desconto da contribuição assistencial, inserida no parágrafo segundo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta, devendo a recusa ser formalizada por escrito, com a entrega do requerimento no SINDLATICINIOS/ES.

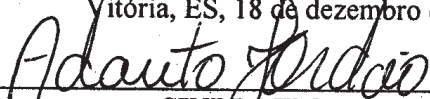
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA/VIOLAÇÃO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – JUÍZO/ LEGITIMIDADE

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

Vitória, ES, 18 de dezembro de 2008.



SINDLATICINIOS/ES

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos derivados do Frio, Conservas alimentícias, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo.

ADAUTO JORDÃO – CPF nº. 698.044.007-15

Presidente – SINDLATICINIOS-ES

OCB/ES

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo

ESTHERIO SEBASTIÃO COLNAGO – CPF nº. 166.969.306-63

Presidente – OCB/ES

FINDES

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo
Representando as Indústrias de Laticínios Inorganizadas em Sindicatos no Estado do Espírito Santo.
LUCAS IZOTON VIEIRA – CPF nº. 451.573.837-20
Presidente – FINDES

